

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PISCINA OCEÂNICA

O Parque de Estacionamento da Piscina Oceânica, situado na Estrada Marginal, Praia da Torre em Oeiras, doravante Parque, gerido pela Parques Tejo, E.M., doravante Parques Tejo, pessoa coletiva n.º 504.719.670, ao abrigo do Acordo de Gestão celebrado com a OEIRAS VIVA — Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, E.M., rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos, não sendo, por isso, autorizado o acesso a outros tipos de veículos.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e entidade titular

- 1) O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pela alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na alínea d) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 5.º do DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento da Piscina Oceânica, situado no Concelho de Oeiras.
- 2) O Parque de Estacionamento da Piscina Oceânica é propriedade da Câmara Municipal de Oeiras e é explorado pela Parques Tejo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1) O presente Regulamento é aplicável ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos no Parque de Estacionamento da Piscina Oceânica, sito no Concelho de Oeiras.



- 2) As presentes disposições aplicam-se a todos os Clientes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.
- 3) Para efeitos do presente Regulamento, as expressões cliente, utente ou utilizador, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

Artigo 3.º

Publicidade do regulamento

O presente Regulamento encontra-se afixado na receção do Parque e junto aos locais de pagamento, encontrando-se disponível para consulta no respetivo sítio da Internet, disponível em www.parquestejo.pt

Artigo 4.º

Fiscalização

- 1) No Parque de Estacionamento vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente, as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.
- 2) Compete à Parques Tejo, garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

Artigo 5.º

Livro de Reclamações

Na receção do Parque existe à disposição dos Clientes um livro de reclamações relativo ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal, o qual é apresentado à Administração da Empresa, para conhecimento e encaminhamento à entidade competente para a apreciar.

Artigo 6.º

Caracterização do Parque

- 1) O Parque tem 80 (oitenta) lugares de estacionamento, num piso subterrâneos, sendo alguns deles destinados a Clientes portadores de deficiência.
- 2) O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns.



- 3) São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designando-se, cada uma delas, como “lugar”.
- 4) São partes comuns do Parque as que não se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos (lugares), designadamente os seguintes:
 - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões;
 - b) Espaços e compartimentos de serviço para controlo de entrada e saída de veículos, receção e para pagamento das taxas referentes à utilização do Parque;
 - c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
 - d) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
 - e) Sistema de deteção, alarme e combate a incêndios;
 - f) Sistema de deteção de CO
 - g) Rede telefónica e respetiva tubagem;
 - h) Rede geral de esgotos;
 - i) Rede geral de água e bombas elevatórias;
 - j) Instalações sanitárias;
 - k) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

Capítulo II

Funcionamento do Parque

Artigo 7.º

Prestação de Serviços

- 1) A prestação de serviço do Parque consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros e motociclos, por um período de tempo, mediante o pagamento de uma taxa, de acordo com os regimes de utilização, respetivos horários e taxas, adiante especificados.
- 2) As condições de utilização, taxas e horários do Parque podem ser alteradas de acordo com a gestão da Parques Tejo, em função da oferta e da procura existentes ou de outras necessidades específicas que se venham a verificar.



Artigo 8.º

Regimes de utilização

O regime de utilização do Parque, à disposição dos Clientes, é o Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo.

Artigo 9.º

Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo

- 1) O utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro ou de um motociclo, em qualquer lugar vago destinado para o efeito, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período de tempo, que consta do Anexo I ao presente Regulamento.
- 2) Os lugares disponíveis para utilização neste regime, serão todos aqueles que não estiverem assinalados ou reservados para outra utilização.
- 3) O horário de utilização definido para este regime é o que consta da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento e afixado no Parque.

Artigo 10.º

Classe de veículos com acesso ao Parque

Apenas é permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros e motociclos, com expressa interdição de veículos com altura superior a 2,00m (dois metros) e veículos que transportem mercadorias perigosas.

Artigo 11.º

Horário de Funcionamento

- 1) O Parque de estacionamento tem o seguinte horário de funcionamento:
 - a) Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo – Todos os dias, 24 horas.
- 2) Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.
- 3) Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
 - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
 - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os Clientes ou respetivos veículos;



- c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
- 4) Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus Clientes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 5) Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus Clientes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

Artigo 12.º

Utilização do Parque

- 1) A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus Clientes.
- 2) O acesso e circulação interior são interditos a quem não os pretender utilizar ou nele não tenha viatura, sendo os lugares de estacionamento numerados.

Artigo 13.º

Acesso

- 1) A entrada e saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.
- 2) O acesso pedonal é feito através das portas de acesso pedonal, nas condições indicadas no Parque.
- 3) O acesso poderá ser efetuado por dispositivos de controlo de acessos ou de leitura de matrículas.

Artigo 14.º

Pagamento

Os Clientes em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Parque em máquina de pagamento automático ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto dos funcionários do Parque.

Artigo 15.º

Procedimentos Gerais



- 1) A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos Clientes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
- 2) A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
- 3) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
- 4) O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
- 5) O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
- 6) Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados.
- 7) Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados ao Regime de Utilização de Avença, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância;
- 8) A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra “Completo” no painel existente no exterior à entrada do Parque;
- 9) Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
- 10) Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
- 11) A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 16.º

Regime taxas

- 1) Pela utilização do Parque é devido o pagamento de uma taxa correspondente, com IVA incluído, constante da tabela anexa ao presente Regulamento, respetivamente, no Anexo I e que, igualmente, se encontram afixada à entrada do Parque, em local visível, bem como, publicado no site da Parques Tejo.
- 2) Podem ser aplicados descontos às taxas constantes no Anexo I a este Regulamento, cujas condições serão definidas de acordo com a gestão da Parques Tejo, em função da oferta e da procura dos lugares do Parque.



Artigo 17.º

Perda ou extravio do título de Acesso

- 1) Em caso de perda ou extravio do título de acesso ao interior do Parque, pelos Clientes do Regime de Rotatividade, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento desde a hora de abertura do Parque até à hora efetiva de saída, com o limite máximo de cobrança do valor correspondente a 24 horas.
- 2) Caso o veículo do Cliente tenha permanecido no interior do Parque mais de 24 horas, serão cobrados os valores correspondentes a períodos de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o Cliente pretender retirar o veículo, independentemente da hora em que o faça.

Artigo 18.º

Estacionamento abusivo

- 1) Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.
- 2) Para além das outras situações contempladas no Código da Estrada, considera-se abusivamente estacionado o veículo cujo estacionamento se prolongue por cinco dias ou mais, sem que os valores correspondentes tenham sido pagos.
- 3) No caso de estacionamento abusivo, a Parques Tejo promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 19.º

Procedimentos de Segurança

- 1) É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
 - a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
 - b) Fazer fogo no interior do Parque;
 - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;



- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.
- 2) Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os Clientes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Capítulo III

Gestão e Administração

Artigo 20.º

Administração do Parque

- 1) Nos termos dos Estatutos da Parques Tejo, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização dos Parques de Estacionamento no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como, garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
- 2) A Parques Tejo obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como a preservação e operacionalidade do equipamento.
- 3) A Parques Tejo fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo eficaz cumprimento.

Artigo 21.º

Segurança

- 1) O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono.
- 2) O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).
- 3) A cobertura de riscos da responsabilidade da Empresa e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio, será transferida pela Parques Tejo para uma Companhia Seguradora.

Artigo 22.º

Sinalização Viária



- 1) A Parques Tejo mantém sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indica as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes.
- 2) A Parques Tejo assinala e mantém visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 23.º

Obrigações dos Clientes

Os Clientes do Parque, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Parques Tejo respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- d) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- e) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- f) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais Clientes;
- g) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes Clientes;
- h) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indelévels marcados no pavimento.

Artigo 24.º

Responsabilidade dos Clientes

- 1) O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Clientes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
- 2) No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente às instalações, equipamentos ou pessoal da Parques Tejo, a viaturas ou a terceiros, cuja



responsabilidade seja presumidamente imputável ao utente, recai sobre o mesmo, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.

- 3) O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
- 4) Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, é solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utente não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pela Parques Tejo com os procedimentos que tenha que desenvolver.

Artigo 25.º

Exclusões de responsabilidade

- 1) Para efeitos de responsabilidade civil, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.
- 2) Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à Parques Tejo que não decorra de uma atuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
- 3) Parques Tejo não é responsável:
 - a) Por quaisquer prejuízos causados por outros Clientes ou por terceiros;
 - b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

Artigo 26.º

Objetos perdidos

- 1) Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
- 2) Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.



Artigo 27.º

Registo de matrículas

No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a Parques Tejo se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser feito um registo especial das matrículas dos veículos que estacionem no Parque.

Artigo 28.º

Proteção de Dados Pessoais

- 1) A Parques Tejo, enquanto responsável pelo tratamento, declara que cumpre a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante e abreviadamente “RGPD”) e a Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto.
- 2) A Parques Tejo trata os dados dos Clientes para execução do contrato, designadamente gestão contratual, prestação de informações e gestão de reclamações e para a prossecução dos seus interesses legítimos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial relacionado com o contrato.
- 3) A Parques Tejo trata, ainda, os dados dos Clientes que resultem do sistema de videovigilância e de registo de matrículas para a prossecução dos seus interesses legítimos e de terceiros, designadamente para proteção e segurança de pessoas e bens.
- 4) O tratamento de dados pessoais para execução do contrato terá a duração do contrato, mantendo-se durante todo o tempo em que vigorarem as obrigações decorrentes do mesmo (em particular, a obrigação de pagamento), salvo se o tratamento posterior dos dados for necessário para cumprimento de obrigação legal ou necessário para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial.
- 5) Os dados pessoais decorrentes de videovigilância serão conservados por 30 dias após a captação das imagens e os dados pessoais decorrentes do registo de matrículas serão conservados pelo período 30 dias.
- 6) A Parques Tejo poderá comunicar os dados pessoais a autoridades policiais, entidades públicas ou Tribunais, quando legalmente exigido ou necessário para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial. Por último, poderão também



ter acesso aos dados pessoais de Clientes os prestadores de serviços de segurança contratados pela Parques Tejo e que tratarão os dados na qualidade de subcontratantes, mediante instruções da Parques Tejo.

- 7) Sujeito às condições legais aplicáveis, o Cliente tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, bem como de solicitar a portabilidade dos dados e de se opor a tal tratamento e de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), caso considere que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação aplicável. Para exercício dos seus direitos, o Cliente deve contactar a Parques Tejo através de envio de email para epd@parquestejo.pt.
- 8) Quando aplicável, caso o Cliente recorra a serviços de pagamento automático de estacionamento fornecidos por terceiros, aplicam-se os termos e condições e a política de privacidade desses terceiros aos serviços em causa.
- 9) Relativamente às situações de utilização do Parque em Regime de Utilização de Avença aplica-se também a informação sobre o tratamento de dados pessoais disponibilizada nos Termos e Condições Gerais para Estacionamento em Regime de Utilização de Avença, bem como a informação sobre o tratamento de dados pessoais disponibilizada na presente cláusula relativamente ao tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância e registo de matrículas.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Interpretação

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Parques Tejo.

Artigo 30.º

Incumprimento

O incumprimento do presente Regulamento concede à Parques Tejo legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes.



Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos locais legalmente devidos.



ANEXO I

Taxas Rotação

Parque de Estacionamento da Piscina Oceânica

Rotação do Parque de Estacionamento da Piscina Oceânica								
Período	s/IVA	c/IVA	Período	s/IVA	c/IVA	Período	s/IVA	c/IVA
0h: 15m	0,41 €	0,50 €	8h: 15m	13,41 €	16,50 €	16h: 15m	26,42 €	32,50 €
0h: 30m	0,81 €	1,00 €	8h: 30m	13,82 €	17,00 €	16h: 30m	26,83 €	33,00 €
0h: 45m	1,22 €	1,50 €	8h: 45m	14,23 €	17,50 €	16h: 45m	27,24 €	33,50 €
1h: 00m	1,63 €	2,00 €	9h: 00m	14,63 €	18,00 €	17h: 00m	27,64 €	34,00 €
1h: 15m	2,03 €	2,50 €	9h: 15m	15,04 €	18,50 €	17h: 15m	28,05 €	34,50 €
1h: 30m	2,44 €	3,00 €	9h: 30m	15,45 €	19,00 €	17h: 30m	28,46 €	35,00 €
1h: 45m	2,85 €	3,50 €	9h: 45m	15,85 €	19,50 €	17h: 45m	28,86 €	35,50 €
2h: 00m	3,25 €	4,00 €	10h: 00m	16,26 €	20,00 €	18h: 00m	29,27 €	36,00 €
2h: 15m	3,66 €	4,50 €	10h: 15m	16,67 €	20,50 €	18h: 15m	29,67 €	36,50 €
2h: 30m	4,07 €	5,00 €	10h: 30m	17,07 €	21,00 €	18h: 30m	30,08 €	37,00 €
2h: 45m	4,47 €	5,50 €	10h: 45m	17,48 €	21,50 €	18h: 45m	30,49 €	37,50 €
3h: 00m	4,88 €	6,00 €	11h: 00m	17,89 €	22,00 €	19h: 00m	30,89 €	38,00 €
3h: 15m	5,28 €	6,50 €	11h: 15m	18,29 €	22,50 €	19h: 15m	31,30 €	38,50 €
3h: 30m	5,69 €	7,00 €	11h: 30m	18,70 €	23,00 €	19h: 30m	31,71 €	39,00 €
3h: 45m	6,10 €	7,50 €	11h: 45m	19,11 €	23,50 €	19h: 45m	32,11 €	39,50 €
4h: 00m	6,50 €	8,00 €	12h: 00m	19,51 €	24,00 €	20h: 00m	32,52 €	40,00 €
4h: 15m	6,91 €	8,50 €	12h: 15m	19,92 €	24,50 €	20h: 15m	32,93 €	40,50 €
4h: 30m	7,32 €	9,00 €	12h: 30m	20,33 €	25,00 €	20h: 30m	33,33 €	41,00 €
4h: 45m	7,72 €	9,50 €	12h: 45m	20,73 €	25,50 €	20h: 45m	33,74 €	41,50 €
5h: 00m	8,13 €	10,00 €	13h: 00m	21,14 €	26,00 €	21h: 00m	34,15 €	42,00 €
5h: 15m	8,54 €	10,50 €	13h: 15m	21,54 €	26,50 €	21h: 15m	34,55 €	42,50 €
5h: 30m	8,94 €	11,00 €	13h: 30m	21,95 €	27,00 €	21h: 30m	34,96 €	43,00 €
5h: 45m	9,35 €	11,50 €	13h: 45m	22,36 €	27,50 €	21h: 45m	35,37 €	43,50 €
6h: 00m	9,76 €	12,00 €	14h: 00m	22,76 €	28,00 €	22h: 00m	35,77 €	44,00 €
6h: 15m	10,16 €	12,50 €	14h: 15m	23,17 €	28,50 €	22h: 15m	36,18 €	44,50 €
6h: 30m	10,57 €	13,00 €	14h: 30m	23,58 €	29,00 €	22h: 30m	36,59 €	45,00 €
6h: 45m	10,98 €	13,50 €	14h: 45m	23,98 €	29,50 €	22h: 45m	36,99 €	45,50 €
7h: 00m	11,38 €	14,00 €	15h: 00m	24,39 €	30,00 €	23h: 00m	37,40 €	46,00 €
7h: 15m	11,79 €	14,50 €	15h: 15m	24,80 €	30,50 €	23h: 15m	37,80 €	46,50 €
7h: 30m	12,20 €	15,00 €	15h: 30m	25,20 €	31,00 €	23h: 30m	38,21 €	47,00 €
7h: 45m	12,60 €	15,50 €	15h: 45m	25,61 €	31,50 €	23h: 45m	38,62 €	47,50 €
8h: 00m	13,01 €	16,00 €	16h: 00m	26,02 €	32,00 €	24h: 00m	39,02 €	48,00 €

